



OF. N.º

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - C.E.P. 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

LEI Nº 573/93

DE 30 DE JULHO DE 1993

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos de Pessoal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas C.L.T. e Estatutários".

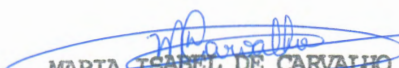
A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- As referências salariais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas C.L.T. e Estatutários, ficam reajustados em 55 % (Cinquenta e cinco por cento) da referência 01 a referência 03, e 50% (cincoenta por cento) da referência 04 a 10 do pessoal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas / C.L.T. e da referência 04 a referência 20 ao pessoal Estatutário a partir de 01 de Julho de 1993.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de Julho de 1993

  
MARIA ISABEL DE CARVALHO  
SECRETÁRIA

  
DR. BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - C.E.P. 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º QUADRO ANEXO I- C.A.L.T.

REFERÊNCIA 01- PADRÃO

- A) CR\$ 5.701.482,02
- B) " 6.271.630,22
- C) " 6.898.793,24
- D) " 7.538.672,56
- E) " 8.347.529,81
- F) " 9.182.293,79
- G) " 10.100.523,16
- H) " 11.110.575,47

REFERÊNCIA 02- PADRÃO

- A) " 6.051.372,32
- B) " 6.656.509,55
- C) " 7.322.160,50
- D) " 8.054.376,55
- E) " 8.959.814,18
- F) " 9.745.795,59
- G) " 10.720.375,14
- H) " 11.792.412,65

REFERÊNCIA 03- PADRÃO

- A) " 6.306.013,08
- B) " 6.936.614,38
- C) " 7.630.275,81
- D) " 8.393.303,39
- E) " 9.232.633,72
- F) " 10.155.897,09
- G) " 11.171.486,79
- H) " 12.288.635,46

REFERÊNCIA 04- PADRÃO

- A) " 7.066.251,72
- B) " 7.772.876,89
- C) " 8.550.164,57
- D) " 9.405.181,02
- E) " 10.345.699,12
- F) " 11.380.269,03
- G) " 12.518.295,93
- H) " 13.770.125,52

REFERÊNCIA 05- PADRÃO

- A) " 7.746.696,61
- B) " 8.521.366,27
- C) " 9.373.502,89
- D) " 10.310.853,17
- E) " 11.341.938,48
- F) " 12.476.132,32
- G) " 13.723.745,55
- H) " 15.096.120,10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - C.E.P. 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º QUADRO ANEXO I- C.I.T

REFERÊNCIA 06- PADRÃO

- A) CR\$ 8.026.273,00
- B) " 8.828.900,30
- C) " 9.711.790,33
- D) " 10.682.969,36
- E) " 11.751.266,29
- F) " 12.926.392,91
- G) " 14.219.032,20
- H) " 15.640.395,42

REFERÊNCIA 07- PADRÃO

- A) " 8.870.313,22
- B) " 9.757.344,54
- C) " 10.733.078,99
- D) " 11.806.386,88
- E) " 12.987.025,56
- F) " 14.285.728,11
- G) " 15.714.300,92
- H) " 17.205.731,01

REFERÊNCIA 08-PADRÃO

- A) " 9.561.444,99
- B) " 10.517.589,48
- C) " 11.569.348,42
- D) " 12.726.283,26
- E) " 13.998.911,58
- F) " 15.398.802,73
- G) " 16.938.683,00
- H) " 18.623.351,30

REFERÊNCIA 09- PADRÃO

- A) " 9.933.683,31
- B) " 10.927.051,64
- C) " 12.019.756,80
- D) " 13.221.732,48
- E) " 14.543.905,72
- F) " 15.998.296,29
- G) " 17.598.125,91
- H) " 19.387.938,50

REFERÊNCIA 10- PADRÃO

- A) " 15.971.562,78
- B) " 17.568.719,05
- C) " 19.325.590,95
- D) " 21.258.150,04
- E) " 23.383.965,04
- F) " 25.722.361,54
- G) " 28.294.597,69
- H) " 31.021.057,45



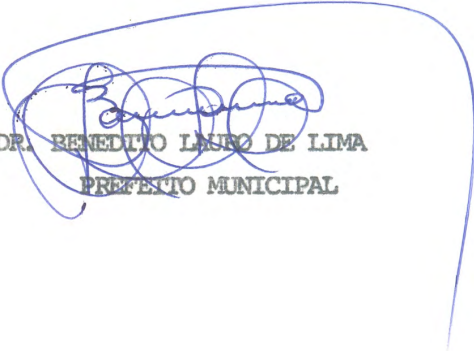
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - C.E.P. 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º Continuação da Lei nº 573/93

Quadro Anexo I- C.L.T.

Pinhalzinho, 30 de Julho de 1993

  
DR. BENEDITO LINO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - C.E.P. 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º QUADRO ANEXO I- ESTATUTÁRIOS

REFERÊNCIA 01- PADRÃO

A) CR\$ 4.475.785,61  
B) " 4.923.364,17  
C) " 5.415.700,58  
D) " 5.957.270,63  
E) " 6.552.997,69  
F) " 7.208.297,45  
G) " 7.929.127,19  
H) " 8.722.039,90

REFERÊNCIA 02- PADRÃO

A) " 4.518.969,71  
B) " 4.970.866,68  
C) " 5.467.953,34  
D) " 6.014.748,67  
E) " 6.616.223,53  
F) " 7.277.845,88  
G) " 8.005.630,46  
H) " 8.806.193,50

REFERÊNCIA 03- PADRÃO

A) " 4.752.073,76  
B) " 5.227.281,13  
C) " 5.750.009,24  
D) " 6.325.010,16  
E) " 6.957.511,17  
F) " 7.653.262,28  
G) " 8.418.588,50  
H) " 9.260.447,35

REFERÊNCIA 04- PADRÃO

A) " 4.844.971,00  
B) " 5.329.468,10  
C) " 5.862.414,91  
D) " 6.448.535,40  
E) " 7.093.522,04  
F) " 7.802.874,24  
G) " 8.583.161,66  
H) " 9.441.477,82

REFERÊNCIA 05- PADRÃO

A) " 5.096.424,55  
B) " 5.606.066,97  
C) " 6.166.673,66  
D) " 6.783.341,02  
E) " 7.461.675,12  
F) " 8.207.842,63  
G) " 9.028.626,89  
H) " 9.931.489,57



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 925 - C.E.P. 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º QUADRO ANEXO I- ESTATUTÁRIOS

REFERÊNCIA 06- PADRÃO

A) CR\$ 5.345.532,22  
B) " 5.880.085,44  
C) " 6.468.093,98  
D) " 7.114.903,37  
E) " 7.826.393,70  
F) " 8.609.033,07  
G) " 9.469.936,37  
H) " 10.416.930,00

REFERÊNCIA 07- PADRÃO

A) " 5.568.700,36  
B) " 6.125.570,39  
C) " 6.738.127,42  
D) " 7.411.940,16  
E) " 8.153.134,17  
F) " 8.968.447,58  
G) " 9.865.292,33  
H) " 10.851.821,56

REFERÊNCIA 08- PADRÃO

A) " 5.820.231,72  
B) " 6.402.254,89  
C) " 7.042.480,37  
D) " 7.746.728,40  
E) " 8.521.401,24  
F) " 9.373.541,36  
G) " 10.310.895,49  
H) " 11.341.985,03

REFERÊNCIA 09- PADRÃO

A) " 6.071.665,96  
B) " 6.678.832,55  
C) " 7.346.715,80  
D) " 8.081.387,38  
E) " 8.889.526,11  
F) " 9.778.478,72  
G) " 10.756.326,59  
H) " 11.831.959,24

REFERÊNCIA 10- PADRÃO

A) " 6.543.432,58  
B) " 7.197.775,83  
C) " 7.917.553,41  
D) " 8.709.308,75  
E) " 9.580.239,62  
F) " 10.538.263,58  
G) " 11.592.089,93  
H) " 12.751.298,92



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - C.E.P. 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º QUADRO ANEXO I- ESTATUTÁRIOS

REFERÊNCIA 11- PADRÃO

A) CR\$ 6.889.580,83

B) " 7.578.538,91

C) " 8.336.392,80

D) " 9.170.032,08

E) " 10.087.035,28

F) " 11.095.738,80

G) " 12.205.312,68

H) " 13.425.843,94

REFERÊNCIA 12- PADRÃO

A) " 7.518.600,18

B) " 8.270.460,19

C) " 9.097.506,20

D) " 10.007.256,82

E) " 11.007.982,50

F) " 12.108.780,75

G) " 13.319.658,82

H) " 14.651.624,70

REFERÊNCIA 13- PADRÃO

A) " 7.990.117,00

B) " 8.789.012,87

C) " 9.667.914,15

D) " 10.634.705,56

E) " 11.698.176,11

F) " 12.867.993,72

G) " 14.154.793,09

H) " 15.570.273,39

REFERÊNCIA 14- PADRÃO

A) " 6.228.483,87

B) " 6.851.332,25

C) " 7.536.465,47

D) " 8.290.112,01

E) " 9.119.123,21

F) " 10.031.035,53

G) " 11.034.139,08

H) " 12.137.552,98

REFERÊNCIA 15- PADRÃO

A) " 8.965.619,25

B) " 9.862.181,17

C) " 10.849.399,28

D) " 11.933.239,20

E) " 13.126.563,12

F) " 14.439.219,43

G) " 15.883.141,37

H) " 17.471.455,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - C.E.P. 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º QUADRO ANEXO I- ESTATUTÁRIOS

REFERÊNCIA 16- PADRÃO

- A) CR\$ 9.468.590,53
- B) " 10.415.449,58
- C) " 11.456.994,53
- D) " 12.602.693,98
- E) " 13.862.963,37
- F) " 15.249.259,70
- G) " 16.774.185,67
- H) " 18.451.604,23

REFERÊNCIA 17- PADRÃO

- A) " 9.972.320,19
- B) " 10.969.552,20
- C) " 12.066.507,42
- D) " 13.273.315,16
- E) " 14.600.473,97
- F) " 16.060.521,36
- G) " 17.666.573,40
- H) " 19.433.230,83

REFERÊNCIA 18- PADRÃO

- A) " 10.545.654,49
- B) " 11.500.119,93
- C) " 12.650.131,92
- D) " 13.915.145,11
- E) " 15.306.659,62
- F) " 16.837.325,58
- G) " 18.521.058,13
- H) " 20.373.163,94

REFERÊNCIA 19- PADRÃO

- A) " 10.916.080,98
- B) " 12.007.689,07
- C) " 13.208.457,97
- D) " 14.529.303,76
- E) " 15.982.234,13
- F) " 17.580.457,54
- G) " 19.338.503,29
- H) " 21.272.353,61

REFERÊNCIA 20- PADRÃO

- A) " 11.387.655,24
- B) " 12.526.420,76
- C) " 13.779.062,83
- D) " 15.156.969,11
- E) " 16.672.666,02
- F) " 18.339.932,62
- G) " 20.173.925,88
- H) " 22.191.318,46





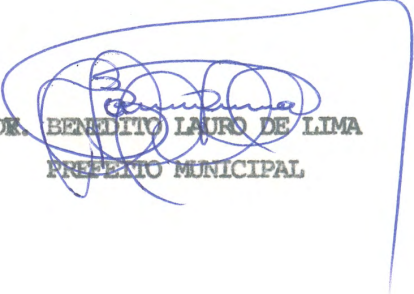
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - C.E.P. 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º Continuação da Lei nº 573/93

Quadro Anexo I- Estatutários

Pinhalzinho, 30 de Julho de 1993

  
DR. BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL